



PORTARIA

Nº 0037/2024

Constitui Comissão de Óbito do Hospital de Clínicas da Costa Sul

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, III e IV, e 7º do Decreto 3865/2007 e Decretos 8253/2021, 8404/2021, 8519/2022, 8699/2022, 9072/2023 e 9481/2024.

CONSIDERANDO que a revisão de óbitos é um importante instrumento de controle de qualidade nas instituições hospitalares;

CONSIDERANDO que a progressiva complexidade dos serviços e o avanço técnico e científico da medicina, exigem uma constante avaliação;

CONSIDERANDO que o conhecimento das causas da morte pode contribuir para o aprimoramento da assistência à saúde;

RESOLVE

Art. 1º. CONSTITUIR a Comissão de Avaliação de Óbitos, criada em atendimento a determinação da Resolução Interministerial MEC/MS n.º 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde, e da Portaria MS/GM n.º 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis.

Art. 2º- São finalidades da Comissão de Óbito:

- a) Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbitos;
- b) Ser um órgão de assessoria diretamente vinculado a Diretoria da Instituição.

Art. 3º - A presente Comissão foi nomeada no dia 02 de dezembro de 2024, na Unidade do Hospital de Clínicas Sul, composta pelos seguintes membros:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



- a) Enfermagem:
I – André Luís da Silva Leandro
II – Elda de Oliveira Freire
- b) Médicos:
I – Bruna Mancine
II – Luana Roundina
III – Fernando Augusto Borges Martins da Silva
- c) Administrativo:
I – Cintia dos Passos

Art. 4º - O mandato dos membros eleitos e indicados da Comissão de Óbito será de um ano, sendo permitida uma reeleição.

Art. 5º - Na Comissão de Avaliação de Óbitos deverá ser composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretario e os demais, como membros, a ser escolhido entre sua composição, no qual deverá constar em Ata;

Art. 6º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Óbitos deve ser o médico;

Art. 7º - Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão;

Art. 8º - Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião;

Art. 9º - Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser feita pelo Diretor da Unidade e comunicado ao Hospital Central através de memorando;

Art. 10 - Compete a Comissão de Avaliação de Óbitos, providenciar o Regimento Interno próprio, por se tratar de um instrumento normativo que orienta a sua atuação nas dependências da Entidade, no qual poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO



Art. 11 - Compete a Equipe ora instituída, providenciar o cronograma anual das reuniões mensais, todo início de exercício anual, enviando uma cópia ao Departamento de Recursos Humanos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus;

Art. 12 - A Comissão de óbito reunir-se-á mensalmente conforme cronograma pré-estabelecido e extraordinariamente quando convocada pelo presidente;

Art. 13 - As reuniões serão realizadas nas próprias dependências do HCCS, com a presença da maioria simples dos seus membros;

Art. 14 - Serão lavradas atas com registro das discussões e conclusões das reuniões mensais e, a cada reunião deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário e assinada por todos;

Art. 15 - Após emitir Ata circunstanciada das realizações de todo trabalho, deverá ser encaminhar cópia das reuniões mensais à Diretoria da Unidade e ao Departamento de Recursos Humanos da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus;

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com a Diretoria. todas as disposições em contrário.

Art. 17. A presente PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, que ocorrerá no Quadro e Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 02 de dezembro de 2024.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Interventor